



## DECRETO Nº 1405 - N/2020, de 06 de Março de 2020.

**Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por Enxurradas/ Inundações – COBRADE – 1.2.2.0.0 - Chuvas intensas 1.3.2.1.4; Movimento de Massa – COBRADE– 1.1.3 - Deslizamentos – 1.3.2.1.4 e Solo ou Rocha – 1.1.3.2.1**

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V do art.45 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** novos enxurrada, inundações e deslizamentos ocasionados pelas águas das chuvas intensas que ocorreram no dia 01 de março do ano corrente na sede e interior do Município, tendo inclusive ocorrido em Municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** que o aludido fenômeno provocou transbordamento do Rio Benevente, que subiu expressivamente além do seu nível normal, com elevado índice pluviométrico no Município, inundações bruscas, o que afetou todo o Município, culminando com alagamento de ruas, destruição de casas, perda de eletrodomésticos essenciais nas residências, prejuízos no comércio e indústria local, destruição de bueiros, pontes, calçamentos, asfaltamento, Rodovia ES 146, deslizamentos de barreiras e obstrução das vias de acesso ao interior, estradas vicinais, carregadores (vias de escoamento de produção agrícola), no interior do município, causando também prejuízos em lavouras, indústria e comércio;

**CONSIDERANDO** que o susomencionado fenômeno ocasionou dano a bens públicos, afetando Secretarias Municipais essenciais como Educação, Assistência Social e



Cidadania, e Saúde, ocasionando danificação, perda e conseqüente ausência de medicamentos indispensáveis à população local.

**CONSIDERANDO** que ocasionou ainda danificação de rede elétrica, de esgoto, adutoras, comprometendo o abastecimento de água e fornecimento de energia no Município.

**CONSIDERANDO** que o supramencionado fenômeno ocasionou dano a bens públicos e privados, afetando, agricultura, pecuária, indústria, comércio, comprometendo de certa forma a economia do Município.

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre natural resultaram os danos materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do FIDE, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade, a vulnerabilidade do cenário do desastre, a ausência de estruturação da Defesa Civil Municipal para atuar sem auxílio, dada a proporção do desastre, o baixo censo de percepção de risco das comunidades locais, o risco iminente de ocorrência de deslizamentos, e incidência de leptospirose, dengue e outras.

**CONSIDERANDO** que o parecer da COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Calamidade Pública**.



## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas e Inundações 1.2.2.0.0 – Chuvas intensas 1.3.2.1.4; Movimento de Massas 1.1.3-Deslizamentos – 1.3.2.1.4 e Solo ou Rocha – 1.1.3.2.1**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedado a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, com vigência por um prazo de 180 dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Alfredo Chaves/ES, 06 de março de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**